



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.473

Maceió, 12 de Dezembro de 1995.

Proíbe substituição de nomes próprios em Logradouros Públicos e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a substituição de nome pró-
prio, datas cívicas, homenagens póstumas, no município de
Maceió, concedidos através de Lei.

Art. 2º - Poderão ser alteradas artérias com números romanos e aráb-
cos, letras do alfabeto, ruas como do capim, do cisco, da
palmeira, do coqueiro, do campo e outros que se tornam ridículos e hilariantes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Dezembro de 1995.


WALTER LARANJEIRAS

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos doze (12)
dias do mes de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995).


TEREZA HOLANDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

D.O. M. 2543 de 15/12

